



Decreto nº 008/2021

Altera o Decreto nº 07, de 22 de fevereiro de 2021, para dispor sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BRASILEIRA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.479 de 22 de fevereiro que altera o Decreto nº 19.462, de 18 de fevereiro de 2021, dispondo sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19.

CONSIDERANDO que a COVID-19 gera alta demanda por leitos hospitalares e de terapia intensiva em decorrência da velocidade com a qual é capaz de gerar hospitalizações e o tempo médio de permanência que tais pacientes ocupam os leitos hospitalares;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais;

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto nº 07, de 23 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica proibida, em todo o Município, a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada, do dia 23 de fevereiro a 4 de março de 2021.

Art. 2º Além do disposto no art. 1º deste Decreto, fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I- ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II- bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até as 22h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

III - o comércio em geral poderá funcionar somente até às 17h.

IV - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicosanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e à delimitação de horário determinada pelo art. 2º-A deste Decreto.

§ 1º No horário definido no inciso II, do caput deste artigo, bares e restaurantes poderão funcionar com a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração.

§ 2º As medidas determinadas neste artigo deverão vigorar entre os dias 23 de fevereiro e 4 de março de 2021.

Art. 2º-A Fica vedada, no horário compreendido entre as 23h e as 5h, a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I- a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II- ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III- a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

IV a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V- a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 2º As medidas determinadas neste artigo deverão vigorar entre os dias 24 de fevereiro a 4 de março de 2021.

"Art. 2º-B Ficarão suspensos, a partir de 24h do dia 26 de fevereiro até às 5h do dia 1º de março de 2021, todos os serviços, com exceção dos seguintes serviços considerados essenciais:

I - mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias e produtos alimentícios;

II - farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;

III - oficinas mecânicas e borracharias;

IV - lojas de conveniência e de produtos alimentícios, situadas em rodovias e BRs, na zona rural;

V - pousadas, com atendimento exclusivo dos hóspedes;

(Continua na próxima página)



VI - distribuidoras (exclusivamente para recebimento e armazenamento de cargas) e transportadoras;

VII - serviços de segurança pública e vigilância;

VIII - serviços de alimentação preparada e bebidas exclusivamente para sistema de delivery ou drive-thru;

IX - serviços de imprensa;

X - serviços de urgência e emergências, hospitais, laboratórios.

IV - serviços de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica e funerários;

V - agricultura, pecuária e extrativismo.

§ 1º No período definido no caput deste artigo, fica determinado que:

I - será vedado o consumo de alimentos e bebidas no local do próprio estabelecimento;

II - nas pousadas as refeições serão fornecidas exclusivamente por meio de serviço de quarto;

III - nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações;

IV - os serviços públicos de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica, fornecimento de água potável, funerários, segurança pública e coleta de resíduos deverão funcionar observando as determinações higienicosanitárias expedidas para a contenção do novo coronavírus;

V - os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienicosanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí e publicados em anexo aos Decretos Estaduais.

Art. 3º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas vigilâncias sanitárias estadual e municipal, com o apoio da Polícia Militar, da Polícia Civil.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.

§ 2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o Estado, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

I - aglomeração de pessoas;

II - consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;

III - consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;

IV - circulação de pessoas no horário compreendido entre as 23h e as 5h, que não se enquadrem nas exceções previstas nos incisos I a V do caput do art. 2º- A deste Decreto

V - direção sob efeito de álcool;

VI - circulação de pessoas no horário compreendido entre as 23h e as 5h, que não se enquadrem nas exceções previstas nos incisos I a V do caput do art. 2º- A deste Decreto.

§ 3º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

§ 4º Para fins de fiscalização, fica autorizada a utilização do sistema de videomonitoramento à disposição da Secretaria da Segurança Pública - SSP - ou dos órgãos de fiscalização de trânsito, estadual e municipal, no exercício de suas respectivas competências.

§ 5º O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto." (NR)

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 7, de 23 de fevereiro de 2021.

Brasileira-PI, 24 de fevereiro de 2021

Carmen Gean Veras de Meneses

Prefeita Municipal



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO EXTRATO

Procedimento Licitatório: nº 005/2021.

Modalidade: Inexigibilidade.

Objeto: Contratação da empresa para o fornecimento de livros didáticos a serem utilizados pelos alunos da rede pública do município de Brasileira no ano letivo de 2020, de acordo com a carta de exclusividade em anexo.

Fundamentação legal: Art. 25, I da Lei 8.666/93.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação de Brasileira-PI.

Contratado: M. F. Distribuidora e Livraria Ltda. – CNPJ nº 05.195.368/0001-76.

Valor mensal: R\$ 45.530,00 (quarenta e cinco mil quinhentos e trinta reais).

Data da Assinatura: 08/02/2021.

Validade: 31/12/2021.

Recursos: Fpm, Fundeb e outros recursos.



Brasileira

Cidade de Fátima

Brasileira

Cidade de Fátima